



**ESTADO DE PERNAMBUCO PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Provimento nº 04/2009**

**Ementa: Dispõe sobre as intimações cíveis e criminais de advogados em Comarcas do interior do Estado não abrangidas pela circunscrição territorial das Comarcas Integradas.**

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, III, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, associado ao artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

**Considerando** que a intimação de advogados que militam em comarcas do interior vem sendo procedida nos termos do artigo 1º do Provimento nº 05/2006 desta Corregedoria Geral da Justiça;

**Considerando** que as disposições desse Provimento nº 05/2006 têm gerado constantes dúvidas a magistrados e chefes de secretaria acerca do momento inicial da contagem do prazo para a prática de atos processuais;

**Considerando** que os advogados que militam em Comarcas interioranas, sobretudo naquelas que não fazem parte das Comarcas Integradas, nas quais há atraso na circulação do Diário Oficial, têm suportado prejuízo processual à medida que sofrem redução de prazo;

**Considerando** que enquanto não for implementado o Diário Oficial Eletrônico deve ser outorgada uma dilação na contagem dos prazos nas comarcas do interior, tal como permite a disposição do Art. 236 do Código de Processo Civil;

**Considerando** que o Superior Tribunal de Justiça tem entendido reiteradamente pela legalidade dos provimentos de Corregedorias Estaduais que dispõem sobre a dilação de prazo das intimações de advogados para comarcas do interior, como restou decidido nos recursos: *AgRg nos EDcl no REsp 647520/MS – 2004/0038667-1*;

**Considerando**, em especial, que em 18/10/2007, no julgamento do REsp 647520/MS, a Terceira Turma do STJ decidiu que: ***“Pode o Tribunal de Justiça determinar a data a partir da qual deve ser considerada efetivada a intimação na comarca do interior, quando feita através de nota de expediente publicada em jornal editado na Capital do Estado”***.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Dilatar por dois dias a fluência dos prazos das intimações feitas a advogados através do Diário Oficial nas comarcas do interior.

§ 1º- A regra do *caput* é extensiva às citações por edital dirigidas à parte ré, bem como as que devam efetivar-se na pessoa dos advogados através do Diário Oficial.

§ 2º- Contar-se-á o prazo de dilação de dois dias a partir da data da efetiva circulação do Diário Oficial na Comarca da Capital.

§ 3º- Ficam excluídas das regras deste Provimento as Comarcas do interior do Estado abrangidas pela circunscrição territorial das Comarcas Integradas, às quais se aplica a regra geral de contagem dos prazos a partir da circulação do Diário Oficial na Capital.

**Art. 2º** – Aplicam-se as disposições deste Provimento aos processos cíveis e criminais.

**Art. 3º** – Os efeitos deste Ato restringem-se às intimações para a prática de atos processuais perante o respectivo Juízo do qual emanou a decisão ou despacho, bem como aos recursos que são de competência exclusiva do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Parágrafo único – As intimações para a prática de atos em recursos que não são processados e julgados pelo Juízo que expediu o ato ou pelo TJPE

seguirão a regra da data da circulação do Diário Oficial na Capital.

**Art. 4º** – Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 1º do Provimento nº 05/2006-CGJ.

Recife, 16 de março de 2009.

Des. **José Fernandes** de Lemos  
**Corregedor Geral da Justiça**